

RESOLUÇÃO 031/2018 – ARSETE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2018, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ZONA URBANA do município de TERESINA, na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e;

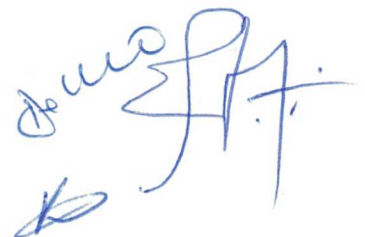
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, dispositivos que disciplinam entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabeleçam regras de fixação das tarifas e OUTROS PREÇOS PÚBLICOS que possibilitem a sustentabilidade econômico-financeira do Contrato através da cobrança dos serviços;

CONSIDERANDO a atribuição legal, regulamentar e contratual da ARSETE para exercer a atividade de regulação das tarifas e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação do abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, pacto contratual que prevê, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação dos serviços, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido Contrato, especificamente a Cláusula 43, parágrafo único, a qual estabelece que a regulação observe o Contrato de Subconcessão para definição dos reajustes;

CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como o Contrato de Subconcessão, instrumentos que definem critérios para o reajuste tarifário anual e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, para aplicação através de atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, instrumentos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas;



CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE;

CONSIDERANDO o Ofício nº 230/2018-ARSETE, de 16/11/2018, que reapresentou o entendimento da Entidade Reguladora sobre incidência do percentual de pagamento da atividade regulatória no faturamento mensal nos itens da Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICO, bem como a reavaliação convergente do posicionamento da Subconcessionária, na parte *in fine* da Carta 49ATH-CAR.REG-2018/000084, de 19/11/2018;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO I, da RESOLUÇÃO Nº 029/2017-ARSETE, de 19/11/2018 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS), publicada no DOM Nº 2.405, de 20/11/2018.

Art. 2º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo Único, desta Resolução, não serão cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina.

Art. 3º Para fins desta Resolução, novos itens poderão ser fixados à Tabela original de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, por Termo Aditivo, desde que propostos justificadamente à Entidade Reguladora para o necessário exercício da atividade de regulação.

Art. 4º Excepcionalmente quando o reajuste anual da Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS não ocorrer na data contratual, o prazo de vigência será estendido até a regulação do imediato reajuste, assegurada a retroatividade à data contratual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e contratuais retroativos a 28 de junho de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, PI, 07 de dezembro de 2018.


EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente


DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Direto Técnico


BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO ÚNICO

TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA - 28/06/2018 A 27/06/2019

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
01	Fornecimento de água – carro pipa – emergencial	Cobrar por m ³ da categoria	08 horas
02	Análise bacteriológica de água	133,38	7 dias
03	Análise bacteriológico de esgoto	183,41	7 dias
04	Análise físico-química de água	125,04	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	243,15	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	50,02	7 dias
07	Análise de projetos	368,18	7 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão ramal)	50,02	5 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,66	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	16,68	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	2,50	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,50	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	83,36	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) ETE - Leste	30% valor m ³ de água categoria comercial/ industrial (1,75)	-
15	Ligação de Água – definitiva (diâmetro de 20 mm)	118,10	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro 20 mm)	118,10 + valor de 160 m ³ água categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m ³	Cobrar por m ³ excedente do volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento da rede/ramal coletora condominial	Cobrar valor orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	25,01	1 dia
22	Religação Urgente a pedido Usuário (corte ramal)	145,88	4 horas
23	Religação Urgente a pedido Usuário (corte cavalete)	52,10	4 horas
24	Religação por supressão parcial	34,10	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	118,10	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m ³	97,23	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m ³	104,21	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m ³	118,10	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m ³	236,18	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m ³	250,09	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m ³	389,01	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m ³	500,16	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,34	2 dias

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

34	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	26,07	7 dias
35	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	37,51	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	41,69	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	99,91	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	25,01	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	25,01	5 dias
41	Vistoria instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	25,01 por economia + 8,34 economia adicional	5 dias

Teresina, PI, 07 de dezembro de 2018.



EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente



DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Direto Técnico



BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

diatamente a Fundação Municipal de Saúde através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceite as razões do pedido. 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DISPOSIÇÕES GERAIS; 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A Fundação Municipal de Saúde se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no local destinado, ou de autorização de readequação através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. O detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceite pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverá consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.13. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.15 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. 18.16 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.17 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições cons-

tantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 26 de novembro de 2018. Contratante: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045.19304/2017

BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA - ME	C.N.P.J.	16.958.390/0001-47
Rua Regeneração, 1444, Ilhotas, Teresina - PI	Insc. Est.	19.506.949-8
REPRES. Maria do Socorro da Silva Pacheco Sousa	Fone:	86-3222-2695

COTA PRINCIPAL – LOTE 04 – ITEM 4.1: Máscara de proteção facial tipo respirador, constituído por fibras sintéticas dispostas em 4 camadas com formato em concha ou bico de pato; duas tiras elásticas para fixação na cabeça, clip nasal fixado no corpo da máscara e eficiência mínima de filtração de 95% de partículas de até 0,3 micrometros. Com certificado de aprovação como PFF/2 ou na NIOSH como N95 e registro do MS. Descartável, atóxica, hipoalergênica e inodora. Mr. KSN. CÓDIGO E-GOVERNE: 39296. QUANTIDADE: 50 (PACOTE). PREÇO UNITÁRIO: R\$ 2,96. PREÇO TOTAL: R\$ 296,00. VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 296,00. LOTE 06 – ITEM 6.1: Gorro descartável, indicado para utilização em procedimentos cirúrgicos, sanfonado, confeccionado em tecido de polipropileno (tecido não tecido), com bordas plissadas e elástico, atóxico, hipoalergênico e não estéril, formato anatômico, gramatura 30 gramas, cor branca. Embalagem com 100 unidades. Mr. HMED/Dscartex. CÓDIGO E-GOVERNE: 39296. QUANTIDADE: 50 (PACOTE). PREÇO UNITÁRIO: R\$ 9,90. PREÇO TOTAL: R\$ 495,00. VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 495,00.

D.R.C. COMERCIO LTDA	C.N.P.J.	04.651.057/0001-01
AV. ODILON ARAUJO, Nº940 – BAIRRO PIÇARRA. CEP-64017-901 – TERESINA-PI	Insc. Est.	19.450.408-5
REPRES. DEUSDEDITH RIBEIRO	Fone:	3226-2255/0933

LOTE 05 – ITEM 5.1: Máscara de proteção facial tipo respirador, valvulado, no formato concha, apresentando face externa na cor cinza e interna branca, com solda térmica em todo o seu perímetro, camadas de microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente e uma camada de microfibras impregnadas com partículas de carvão ativado, dois tirantes elásticos na cor branca, na parte superior interna possui uma tira de espuma cinza e a parte superior externa, uma tira de material metálico moldável; em sua parte central, um dispositivo branco com uma válvula de exalação (Cool-Flow) que retem menos calor e umidade e preserva o fluxo natural da respiração, PFF2 para proteção contra partículas finas, fumos e névoas tóxicas e baixas concentrações de vapores orgânicos. Indicada para redução da exposição ocupacional a aerossóis potencialmente contaminados com agentes biológicos patogênicos, tais como em atividades de limpeza e manipulação de artigos em áreas sujas. Mr. 3M. CÓDIGO E-GOVERNE: 38458. QUANTIDADE: 500 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R\$ 14,50. PREÇO TOTAL: R\$ 7.250,00. VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 7.250,00.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO 031/2018 – ARSETE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2018, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ZONA URBANA do município de TERESINA, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, dispositivos que disciplinam entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabeleçam regras de fixação das tarifas e OUTROS PREÇOS PÚBLICOS que possibilitem a sustentabilidade econômico-financeira do Contrato através da cobrança dos serviços; CONSIDERANDO a atribuição legal, regulamentar e contratual da ARSETE para exercer a atividade de regulação das tarifas e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento

das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação do abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, pacto contratual que prevê, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação dos serviços, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido Contrato, especificamente a Cláusula 43, parágrafo único, a qual estabelece que a regulação observe o Contrato de Subconcessão para definição dos reajustes; CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como o Contrato de Subconcessão, instrumentos que definem critérios para o reajuste tarifário anual e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, para aplicação através de atividade regulatória; CONSIDERANDO o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, instrumentos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO o Ofício nº 230/2018-ARSETE, de 16/11/2018, que reapresentou o entendimento da Entidade Reguladora sobre incidência do percentual de pagamento da atividade regulatória no faturamento mensal nos itens da Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICO, bem como a reavaliação convergente do posicionamento da Subconcessionária, na parte in fine da Carta 49ATH-CAR.REG-2018/000084, de 19/11/2018; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria, RESOLVE: Art. 1º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO I, da RESOLUÇÃO Nº 029/2017-ARSETE, de 19/11/2018 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS), publicada no DOM Nº 2.405, de 20/11/2018. Art. 2º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo Único, desta Resolução, não serão cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina. Art. 3º Para fins desta Resolução, novos itens poderão ser fixados à Tabela original de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, por Termo Aditivo, desde que propostos justificadamente à Entidade Reguladora para o necessário exercício da atividade de regulação. Art. 4º Excepcionalmente quando o reajuste anual da Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS não ocorrer na data contratual, o prazo de vigência será estendido até a regulação do imediato reajuste, assegurada a retroatividade à data contratual. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e contratuais retroativos a 28 de junho de 2018. Art. 6º Revogam-se as disposições regulatórias em contrário. Teresina, PI, 07 de dezembro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

**ANEXO ÚNICO - TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E
PRAZOS DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA - 28/06/2018 A 27/06/2019**

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
01	Fornecimento de água – carro pipa – emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
02	Análise bacteriológica de água	133,38	7 dias
03	Análise bacteriológico de esgoto	183,41	7 dias
04	Análise físico-química de água	125,04	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	243,15	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	50,02	7 dias
07	Análise de projetos	368,18	7 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão ramal)	50,02	5 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,66	2 horas

10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	16,68	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	2,50	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,50	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	83,36	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) ETE - Leste	30% valor m³ de água categoria comercial/industrial (1,75)	-
15	Ligação de Água – definitiva (diâmetro de 20 mm)	118,10	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	118,10 + valor de 160 m³ água categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m³	Cobrar por m³ excedente do volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento da rede/ramal coletora condominial	Cobrar valor orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavelete)	25,01	1 dia
22	Religação Urgente a pedido Usuário (corte ramal)	145,88	4 horas
23	Religação Urgente a pedido Usuário (corte cavelete)	52,10	4 horas
24	Religação por supressão parcial	34,10	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	118,10	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	97,23	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	104,21	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	118,10	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	236,18	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	250,09	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	389,01	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	500,16	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,34	2 dias
34	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	26,07	7 dias
35	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	37,51	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	41,69	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	99,91	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	25,01	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	25,01	5 dias
41	Vistoria instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	25,01 por economia + 8,34 economia adicional	5 dias

Teresina, PI, 07 de dezembro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro.

RESOLUÇÃO nº 032/2018-ARSETE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018. HOMOLOGAR o percentual de REAJUSTE das TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ano de 2018, referente aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ZONA RURAL de Teresina, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE